



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 004345-989-21-4



1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 2022, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Dimas Ramalho

RELATOR - Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago Pinheiro Lima

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Luiz Menezes Neto

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

PROCESSO - TC-004345.989.21-4

ASSUNTO: Contas Anuais do Governador do Estado de São Paulo, relativas ao exercício de 2021 (artigo 23 da Lei Complementar nº 709/93 e artigo 73, §2º, combinado com artigo 186, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal).

INTERESSADO: Governador do Estado de São Paulo.

RESPONSÁVEL: João Dória.

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS: Thiago Pinheiro Lima.

PROCURADORES DA FAZENDA ESTADUAL: Luiz Menezes Neto, Denis Dela Vedova Gomes, Luis Claudio Manfio e João Carlos Pietropaolo.

PROCURADORA-GERAL DO ESTADO: Inês Maria dos Santos Coimbra de Almeida Prado.

ACOMPANHAM: TCs-005044.989.21-8, 005072.989.21-3, 005074.989.21-1, 005075.989.21-0, 005076.989.21-9, 022692.989.21-3, 022694.989.21-1, 022697.989.21-8, 022698.989.21-7, 022699.989.21-6, 022723.989.21-6, 022726.989.21-3, 023432.989.21-8 e 024392.989.21-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 004345-989-21-4



REFERENCIADOS: TCs-005733.989.21-4, 008312.989.21-3, 011322.989.21-1, 012618.989.21-4, 011118.989.21-9, 014464.989.21-9, 017348.989.21-1, 017722.989.21-7, 018757.989.21-5, 017464.989.21-9, 020817.989.21-3, 023429.989.21-3, 001010.989.22-6, 001351.989.22-3, 023231.989.21-1, 016946.989.21-7, 011315.989.22-8 e 011058.989.22-9.

PRESIDENTE – Senhores Conselheiros, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Geral Adjunto do Estado, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos aqueles que nos acompanham pelas mídias disponíveis.

Daremos início à Ordem do Dia para apreciar o TC - 004345.989.21-4, que trata das contas anuais de 2021 do Governador do Estado de São Paulo, conforme artigo 23 da Lei Complementar Estadual 709/1993 e artigos 73, parágrafo 2º, e 186, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal.

Passarei a palavra ao ilustre Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo para o relatório e, em seguida, ao senhor Procurador-Geral do Estado Adjunto e ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, nessa ordem.

Com a palavra. O eminente Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

RELATOR – Senhor Presidente, senhores Conselheiros, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Geral do Estado Adjunto, procurador-Chefe da Fazenda do Estado e senhor Secretário-Diretor Geral. **Item 1.** Trata-se das contas anuais do Governador do Estado de São Paulo, relativas ao exercício de 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 004345-989-21-4



(RELATÓRIO JUNTADO AOS AUTOS)

PRESIDENTE – Agradeço Vossa Excelência e passo a palavra ao doutor Juan Francisco Carpenter, Procurador-Geral do Estado Adjunto, para sua sustentação oral, pelo prazo regimental de 15 minutos.

DOUTOR JUAN FRANCISCO CARPENTER – Egrégio Tribunal, eminente Conselheiro Presidente, eminente senhora Conselheira, eminentes senhores Conselheiros, digno Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, digno Secretário-Diretor Geral, demais autoridades e agentes públicos aqui presentes. Senhoras e senhores bom dia a todos.

Em julgamento, na manhã de hoje, aqui, as contas do Governador do exercício de 2021. E, eu, em nome do Estado de São Paulo, vou sustentar os argumentos que, na nossa avaliação, são conducentes ao julgamento de regularidade dessas contas e à emissão de parecer favorável.

Vou me ater basicamente à manifestação, à derradeira manifestação da douta Secretaria-Diretoria Geral - SDG - que, como já foi apontado aqui pelo eminente Conselheiro Relator, pronunciou-se pela desaprovação das contas. São dois argumentos centrais que eu vou examinar sumariamente, por um lado, o patamar mínimo de despesas com ensino e, por outro lado, o capítulo de renúncia de receitas.

Em relação ao patamar mínimo de ensino, em um primeiro momento, a Diretoria de Contas do Governador, no evento 76.1, tinha chegado a patamares suficientes de 25.50, desconsiderando gastos com nativos, e de 30.45, considerando tais gastos para efeito da Constituição do Estado. Depois de algumas glosas que eu vou abordar em seguida, esses patamares ficaram aquém dos mínimos constitucionais.

O Estado, respeitosamente, entende que, no evento 130.9, demonstrou documentalmente de maneira cabal que os dispêndios foram de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 004345-989-21-4



26.04, sem consideração dos inativos, e de 30.98, considerando os inativos. Porém, ainda que assim não fosse, embora não seja esse o caso, o artigo 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 119 de 2022, isenta de responsabilidade os agentes públicos na hipótese de descumprimento dos gastos mínimos com Educação no Exercício de 2021, em razão do estado de calamidade pública da pandemia da Covid-19. De qualquer maneira, repetindo, o Estado tem convicção de ter atingido os gastos nos patamares mínimos.

Vou sumariamente analisar as quatro glosas principais. A primeira - a terceira parcela do Fundeb. A Legislação Federal, que é a lei federal 14113 permite que uma pequena fração desses gastos de 70% com os profissionais de Educação Básica, que os recursos referentes a essa parcela derradeira sejam utilizados até o final do primeiro quadrimestre seguinte ao exercício, que seria dia 30 de abril de 2022.

O Estado, de fato, fez o pagamento dessa terceira parcela no dia 31 de maio. O Estado entende que essa conduta é regular. Por quê? Porque exatamente, como eu disse, a lei federal exige que os recursos sejam utilizados na avaliação do Estado e com fundamento na lei federal 4320. Os recursos foram utilizados porque foram empenhados, esses empenhos foram processados, tratou-se de uma despesa liquidada e inscrita em restos a pagar. Portanto, desse ponto de vista, há a utilização dos recursos.

Mas, mais do que isso, mais do que o disposto na lei federal 4320, a LDO, Lei de Diretrizes Orçamentárias promulgada em 2020 e aplicável ao exercício de 2021, de maneira textual, no artigo 48, permite duas coisas: primeiro, no *caput*, que os recursos inscritos em restos a pagar sejam utilizados até 31 de dezembro de 2021. De 21 até 22 e houve o pagamento no dia 31 de maio.

Mais importante que isso, o parágrafo 1º do artigo 48 da Lei 17286, eu vou pedir aqui licença para ler rapidamente, dispõe da seguinte maneira: —~~Para~~ efeito de comprovação dos limites constitucionais de aplicação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 004345-989-21-4



de recursos nas áreas de Educação e Saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar nos termos do *caput* deste artigo”. Portanto, com base no parágrafo 1^a do artigo 48 da LDO, o Estado tem convicção que, no caso, a terceira parcela do Fundeb, não agiu em desconformidade com a lei.

No campo dos inativos, uso de recursos inativos do Fundeb, o Estado cumpre a decisão deste Tribunal, de junho de 2019, quando julgou as contas do Governador de 18 e estabeleceu a modulação no uso de recursos do Fundeb para pagamento de inativos, descontando à razão de 20% a partir do exercício de 2020, tomando como base os dispêndios de 2018.

Desse ponto de vista, o Estado entende que a entrada em vigor da emenda constitucional nº 108 não altera o cenário, pois ela expressamente veda o uso de recursos do Fundeb para pagamento inativos, entendimento que o Tribunal de Contas já teve em 2019, apenas modulando os efeitos dessa decisão. E o Estado cumpre estritamente nos exercícios de 2020 e 2021, já cumpriu e em 2022 também cumprirá o efeito da modulação de 20, 21, 22, 23 e 24 à razão de 20% ao ano, como eu disse.

A esse respeito, há menção nos órgãos preopinantes a uma decisão do Supremo Tribunal Federal na ADIN 7030, que não se aplica ao caso, porque lá se decidiu, é uma decisão aplicável ao Tribunal de Contas Estado de Pernambuco, que permitiu o composto de gastos com inativos para atingimento de 25%, o que não tem relação aqui com a matéria em discussão.

Finalmente, o Estado entende que as glosas sobre o programa Bolsa do Povo, na ação específica Bolsa do Povo Estudante, com o devido respeito e com a devida vênia, não é pertinente porque é um gasto que se encaixa no inciso VI do artigo 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. É uma bolsa dada a estudantes da rede pública para que estendam de duas a três horas por dia a sua jornada de estudos, mediante o uso de um aplicativo de tecnologia da informação chamado Centro de Mídias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 004345-989-21-4



É claramente uma ação de cunho pedagógico, portanto o Estado tem convicção que os recursos da Bolsa do Povo para essa finalidade são de natureza educacional e não entende que o artigo 213, parágrafo 1º, da Constituição impeça isso, porque lá há previsão de bolsas obrigatórias, o que não impede que se conceda bolsa nessa hipótese a que eu já me referi.

Por último e pedindo desculpas pela exposição acelerada do caso, transferências para as Associações de Pais e Mestres no âmbito do programa Dinheiro Direto nas Escolas, o PDDE. De fato, houve uma concentração, uma certa concentração, mais para o final do exercício no ano de 2021. De qualquer maneira, é incontroverso que as transferências ocorreram dentro do exercício de 2021.

E, sem prejuízo disso, a Secretaria de Educação do Estado, atentas às recomendações do Tribunal, tomou providências importantes já no ano passado. Em agosto de 2021, editou a Resolução 73, exigindo que para o exercício de 2022, as transferências ocorram entre os meses de junho e setembro. Portanto, em 2022, nós não teremos essa concentração havida, o que é uma providência importante.

Mais do que isso, em uma outra Resolução de agora de janeiro de 22, que é a resolução Seduc nº 6, estabeleceu prazos estritos para que os órgãos executores apresentem os documentos de prestação de contas, como também prazos para que os órgãos da Secretaria de Educação examinem essa prestação de contas. Tudo isso de maneira a conferir transparência e racionalidade ao gasto.

Finalmente, ainda no final de 2021, foi instituído o portal do PDDE Paulista, um portal na *internet*, que permite identificar a transferência para as APMs por unidade educacional e os itens adquiridos com esses recursos transferidos. Tudo de modo a conferir transparência e facilitar a tarefa dos órgãos de controle. Portanto, em relação a essas quatro glosas, o Estado de São Paulo respeitosamente entende que está atendida a legislação de Regência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 004345-989-21-4



Partindo para o outro tópico destacado pela douta SDG, na parte de renúncia de receitas, vou-me ater a dois pontos principais: primeiro, a constitucionalidade dos artigos 22 e 23 da lei 17293, lei do Estado de São Paulo, 17293 de outubro de 2020. Essa lei, como todos sabemos, estabeleceu um mecanismo legal pelo qual o Estado, o Poder Executivo, mediante decreto, vou usar o exemplo de ICMS, o Estado ratifica convênio de ICMS e confere prazo à Assembleia Legislativa para que esta, no prazo de 15 dias, aquiesça ou se oponha à concessão do benefício. E a Lei prevê que, em havendo silêncio e não havendo manifestação, é um caso de aprovação tácita.

Pois bem, a constitucionalidade desse mecanismo legal vem de ser confirmada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em autos que eu não vou citar aqui, o processo está indicado em memoriais distribuídos a Vossas Excelências há poucos dias, mas acaba de ser confirmada pelo Tribunal de Justiça em julgamento de fevereiro último, Relator o Desembargador Moacir Peres, julgamento de 9 de fevereiro de 2022. Portanto, a constitucionalidade desses dispositivos, no âmbito do Poder Judiciário local, não mais se discute.

Ao par disso, a Secretaria da Fazenda, nos eventos 102.20 e 130.7, por intermédio da sua Subsecretaria de Receita Estadual, trouxe esclarecimentos valiosos para esta egrégia Corte a propósito do mecanismo e das providências internas que adota na concessão de benefícios fiscais. Fez uma explanação detalhada sobre os estudos prévios relacionados à concessão de benefícios e especificamente detalhou as ações que enceta quando incidente o artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Isto é, o exame do impacto da concessão do benefício no exercício em curso e nos dois exercícios seguintes, o exame da LOA para efeito de verificar se a estimativa de receita prevista na LOA é compatível com a concessão do benefício e, finalmente, a adoção de medidas compensatórias. De maneira que é um detalhamento importante que está nos autos, no evento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 004345-989-21-4



102.20, como eu disse, das providências que a Secretaria da Fazenda adota nessa hipótese.

Mais que isso, na referida lei 17293 de outubro de 2020 foi fixado o termo final para concessão de numerosos benefícios fiscais, de modo que as concessões que ainda se encontram com prazo determinado foram reduzidas de modo muito significativo, facilitando, portanto, o controle por parte deste egrégio Tribunal.

E, por último, ainda neste capítulo, a Secretaria de Fazenda e Planejamento destacou que, a partir da LDO já vigente e aplicável ao exercício de 2022, adotou-se o novo padrão para o demonstrativo de estimativas e compensação de renúncia de receitas que integram o anexo de metas fiscais. Este novo demonstrativo está em harmonia com as recomendações do Tribunal de Contas, como também em harmonia com o modelo estabelecido no manual de demonstrativos fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

Portanto, eu queria destacar que a Secretaria da Fazenda e Planejamento fez um esforço muito importante e bastante detalhado nos autos a respeito das providências que vem adotando, de modo a conferir transparência para esta matéria que, de fato, é muito delicada da concessão de benefícios fiscais.

Em razão desses argumentos e desde logo apresentando minhas escusas à egrégia Corte pelo ritmo acelerado da fala, o Governo do Estado, respeitosamente, requer e aguarda que esta egrégia Corte emita parecer favorável à aprovação das contas do exercício de 2021. Agradeço enormemente a atenção de Vossas Excelências. Muito obrigado.

PRESIDENTE – O Tribunal cumprimenta e agradece o ilustre Procurador-Geral Adjunto pela sustentação oral e passo a palavra, neste momento, ao doutor Thiago Pinheiro Lima, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, pelo tempo regimental de 15 minutos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 004345-989-21-4



PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Obrigado, senhor Presidente. Cumprimento a nossa querida Conselheira Cristiana de Castro Moraes, os nossos Conselheiros, o doutor Juan, que neste momento representa o Governo do Estado, o doutor Luiz, da Procuradoria da Fazenda, o Abílio, Diretor das Contas do Governador, os servidores aqui da Secretaria da Fazenda que eu vejo, Roberto, Emília, servidores da Procuradoria Geral do Estado, servidores do Tribunal de Contas, doutor Sérgio Ciquera Rossi, nosso Secretário-Diretor Geral e todas as pessoas que nos acompanham pela *internet*.

Farei inicialmente, senhor Relator, algumas considerações de ordem pessoal. Qualquer pessoa que tiver acesso ao conteúdo desse processo sentirá orgulho pelo trabalho que foi realizado, desde o relatório de mais de 3.000 páginas, da Diretoria de Contas do Governador, que passa o ano inteiro com muita dedicação e cuidado trabalhando em um assunto tão importante para a sociedade, até as manifestações de DSF, de ATJ, de SDG, da PFE, do Ministério Público e a condução de Vossa Excelência, Relator, principalmente na sensibilidade pela escolha dos nove temas para as auditorias operacionais.

Este Tribunal está de parabéns. Estamos em ano eleitoral e seria muito importante que os candidatos tivessem acesso ao conteúdo que foi produzido neste processo. A sociedade certamente ganhará com isso. Agradeço o empenho dos servidores do Ministério Público de Contas que me ajudaram na análise desse processo.

Não tenho como deixar de fazer outra observação a respeito do ataque que os Entes Federados Brasileiros estão sofrendo no momento, até porque tem muita pertinência com essas contas. A Lei Complementar 194, Conselheiro Antonio Roque Citadini, vem como um ataque aos Estados Brasileiros em decorrência de um erro que o Ministério da Fazenda praticou que, supostamente, diz que agora justifica com essa Lei Complementar 194.

E cito Vossa Excelência, porque, aqui, no momento que a lei complementar 173 estava sendo deliberada no Congresso, apontou o erro de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 004345-989-21-4



cálculo do Ministério da Fazenda que resultou em recursos a mais em 2020 para os estados brasileiros. E agora, a União tenta corrigir esse equívoco atacando os estados federados, ao impor essa limitação de ICMS que, aqui em São Paulo, segundo dados da Secretaria da Fazenda, vai repercutir em algo em torno de 15 bilhões de reais. Portanto, doutor Renato, serão 4 bilhões a menos para Educação e 2 bilhões a menos para Saúde, em números arredondados.

Assim, São Paulo merece ser respeitado até pela posição de vanguarda que teve no que tange à vacina e à defesa da ciência. E eu queria fazer essa deferência até para que o doutor Juan leve isso para o Governo e isso fique registrado.

Agora, como representante do Ministério Público e exercendo a função de fiscal da ordem jurídica, analisando os fatos que foram trazidos pelo relatório de fiscalização e a sua compatibilização com as normas jurídicas, eu verifico que houve avanços do Estado em relação a alguns pontos caros a este Tribunal, como por exemplo, a criação da Controladoria Geral do Estado. É algo que o Tribunal vem abordando há alguns anos e questionando a não existência de um órgão centralizado. E o Estado criou. Ainda precisa normatizar e fazer funcionar, é verdade.

No que tange aos precatórios, também o Estado depositou mais do que o TJ tinha exigido, foi 4,62%; demonstrou que há capacidade de se quitar isso no prazo adequado, até 2029.

A LDO, Conselheiro Robson Marinho, trouxe aspectos importantes do ponto de vista legislativo, coisas que o Tribunal já vinha apontando, como por exemplo o não apontamento da insuficiência do *deficit* previdenciário.

A LDO em 2003 já traz, ano a ano, o quanto vai ser esse aporte que o Estado precisa fazer. No que tange à renúncia de receita, passou a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 004345-989-21-4



pormenorizar por setor e não mais por imposto, também observando algo que o Tribunal vem falando há algum tempo.

Do ponto de vista da situação econômica do Estado, esta é extremamente favorável. O Estado terminou com *superavit* primário de 41 bilhões de reais. O *superavit* orçamentário foi da ordem de 5,9 bilhões de reais e os investimentos cresceram em 98%. Até por conta desse cenário positivo, Conselheiro Relator Sidney Beraldo, o Estado ficou devendo em matérias importantes, como por exemplo, Educação e Assistência Social.

Um a cada cinco paulistas, Conselheiro Beraldo, vive com menos de R\$ 450. O dado divulgado esses dias mostra que 33 milhões de brasileiros passam fome nesse País e o estado de São Paulo terminou o exercício 2021 com 69 bilhões em caixa, ou com liquidez imediata, ou com liquidez de curto prazo. É um dado importante que revela o cuidado que o Roberto Yamasaki tem e é muito bom que tenha esse zelo pela Fazenda Pública, zelo pela coisa pública, pelo dinheiro público, mas esse dinheiro está fazendo falta também um pouco para as pessoas que estão passando fome.

E no que tange à Educação, o plano nacional acabou de fazer oito anos. Fez aniversário no dia 25 de junho e os dados da instrução demonstram que o Estado não alcançou os 25% previstos na Constituição. Aplicou somente 24,49%. Também não aplicou os 30% previstos no artigo 255 da Constituição, só aplicou 28,20%.

Falo mais à frente sobre a questão das glosas que foram abordadas pelo doutor Juan, mas aqui eu quero dizer o seguinte: de fato, como o doutor Juan mencionou, não há como se responsabilizar o gestor, porque a emenda constitucional 119, poder constituinte derivado, assim deliberou. Não é possível fazer essa responsabilização.

Mas, a emenda 119 trouxe um mecanismo importante para a área da Educação, doutor Beraldo, ela disse que essa insuficiência de gastos no exercício de 2021, em decorrência da pandemia, deve ser complementada até



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 004345-989-21-4



2023. E é importante que esses valores sejam implementados e sejam gastos corrigidos, até pelo processo inflacionário que estamos vivendo.

Portanto, na instrução, a ATJ-Cálculos apurou que o estado deixou de gastar 2,9 bilhões no setor da Educação. Assim, esses valores devem ser consignados no voto de Vossa Excelência para serem aplicados até 2023, devidamente corrigidos pelo índice inflacionário.

No que tange ao Fundeb, a modulação que foi estabelecida e muito bem sugerida nas contas do Governador de 2018, pelo Conselheiro Renato Martins Costa - ele como é um professor de Direito Civil - estabeleceu, Conselheiro Renato, uma condição resolutive. Vossa Excelência disse àquela época: —*Em alterações relevantes nas premissas*". Mas essas premissas, Conselheiro Renato, sofreram alterações e foram de ordem fática, porque no exercício de 2018, o valor gasto com inativo com recurso do Fundeb foi da ordem de 3,4 bilhões e o *superavit* orçamentário naquele ano só foi de 900 milhões de reais.

Este ano não. A situação financeira do Estado é muito confortável, era muito confortável. Então, eles gastaram dois bilhões com recursos do Fundeb para insuficiência, para aporte do regime da SPPREV, quando o *superavit* orçamentário foi de 5,9 bilhões, o que fica demonstrado faticamente que não haveria necessidade. Então, houve uma alteração fática.

Do ponto de vista normativo, todos já conhecem, o doutor Juan também trouxe, houve uma alteração trazida pela Emenda 108 e pela lei 14113/2020 que estabeleceu a impossibilidade de ser computado, de ser utilizado gastos do Fundeb para fins de aplicação diversa, que não seja de manutenção e desenvolvimento do Ensino e proibiu expressamente que essas despesas fossem realizadas com inativos.

E isso foi, repito, alertado no ano passado por diversos órgãos desta casa – SDG, DSF, o Ministério Público - todos alertaram que essa nova emenda constitucional poderia repercutir na modulação que foi estabelecida



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 004345-989-21-4



por este Tribunal. E esse tema não é novo. Lembro que a CPI da ALESP, em 2000, doutor Beraldo, o senhor estava lá, já tratava dessa impossibilidade de custeio de nativos com recursos da Educação.

E esse dinheiro fez falta, doutor Edgard. O censo escolar que foi divulgado na semana passada, de 2021, ele diz que das 5816 escolas estaduais, 1598 não têm *internet* banda larga, 46 escolas não têm banheiro e, pasmem, sete escolas estaduais no Estado de São Paulo não têm água potável para suas crianças beberem. É um número pequeno, mas o dado é significativo. Portanto, é importante que o gestor tenha em mente o artigo 208, parágrafo 2º, que traz uma responsabilidade pessoal na aplicação e na insuficiência nesse setor tão importante para o futuro do País, que é a Educação.

A respeito das glosas, o doutor Juan trouxe a questão do programa Bolsa Povo e o Ministério Público consente que é realmente um programa importante do ponto de vista assistencial, mas ele não pode ter o valor computado como manutenção e desenvolvimento de ensino porque é um programa assistencial e não um programa educacional, nos termos do artigo 71 inciso IV, da LDB, Lei de Diretrizes e Bases.

Outra glosa foi do plano de ações integradas do Estado de São Paulo. Aqui, o Estado de São Paulo, em 2021, criou um plano interessante, em que houve a inversão de ordens. O município demonstrava interesse em obter recursos do Estado e, com esse mero interesse, o Estado foi lá e fez o empenho, sem termo de convênio, sem ter nenhum contrato. O primeiro contrato, o primeiro instrumento contratual foi celebrado agora em abril de 2022. Portanto, obviamente, por tudo que foi abordado ao longo da instrução, esses valores não podem ser computados como gastos na área do Ensino.

As APMs são problemas recorrentes que já vieram de alguns outros anos, outros exercícios. Esse programa Dinheiro Direto na Escola também é um programa importante. O Ministério Público reconhece a sua importância. O problema é a execução. A doutora Cristiana, no primeiro ano,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 004345-989-21-4



em 2018, ficou muito preocupada e fez abordagens interessantes a respeito disso, a respeito da questão da tempestividade do gasto desses valores, doutora Cristiana.

E no exercício de 2021, 99,54% dos valores foram gastos no último trimestre; gastos não, repassados às APMs. Há uma simples transferência bancária, porque a DCG identificou que mais de 800 milhões de reais estão parados nas contas das APMs. Portanto, não há aplicação no Ensino, mas sim uma mera transferência bancária.

O importante, senhores Conselheiros, é que a sensibilidade do Conselheiro Decano, o fez escolher para este ano e colocar esses valores para serem objeto de auditoria operacional. Assim, no próximo ano, certamente teremos muitas informações a respeito dessas aplicações que são feitas na área das APMs.

Por fim, a última glosa, que é a terceira parcela do abono Fundeb. Aqui não há muito o que se discutir. Do ponto de vista jurídico, houve um descumprimento de prazo. A lei estabeleceu que o valor do Fundeb, até 10% do valor do Fundeb, pode ser gasto no primeiro quadrimestre do exercício seguinte e isso não aconteceu, como foi reconhecido aqui pelo doutor Juan.

O Tribunal já tinha emitido cartilhas. A cartilha do Fundeb fala claramente isso. Essa alegação da 4320 que o doutor Juan mencionou, com todo respeito, na minha visão não procede, porque a despesa só pode ser computada como o gasto, como aplicação, como utilização, quando ela tem o seu processo integralizado com empenho, liquidação e pagamento, até para que não ocorra o que já aconteceu em 2018, em que o Governo colocou como restos a pagar processados, ou seja, empenhados e liquidados mais de 100 milhões de reais e depois, simplesmente, no exercício do ano seguinte cancelou esses restos a pagar. Assim, até para evitar esse tipo de situação é que o Tribunal tem uma jurisprudência firme, pacífica, no sentido de que só se considera como aplicação quando há o efetivo desembolso, o efetivo pagamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 004345-989-21-4



Eu quero fazer uma observação sobre a questão do PDDE ainda, que eu esqueci, porque foi muito inusitado. A defesa da Secretaria da Fazenda disse que aceita, aceita, doutor Renato, o *feedback* honesto que este Tribunal leva a respeito dos repasses às APMs. O Tribunal não leva *feedback* para a Secretaria da Fazenda, O tribunal não é consumidor e nem terapeuta. O Tribunal está determinando que esses gastos sejam feitos de forma adequada e com a observância da regra legal.

Com relação à renúncia de receita, outro tema de extrema importância, a crítica que a Chefe da ATJ faz é significativa no sentido de que, antes havia uma alegação de sigilo, essa alegação era insustentável, e hoje há uma ausência absoluta de dados que inviabiliza o trabalho da Diretoria de Contas Governador.

Também, por essa razão, eu teria diversos outros fatores para mencionar aqui. O doutor Juan trouxe algumas abordagens interessantes sobre renúncia de receita e infelizmente meu tempo já está caminhando para o fim, mas eu queria mencionar que nós recebemos aqui o novo Secretário da Fazenda e ele traz notícias alvissareiras a respeito desse tema, inclusive, com a criação do CEARIF, um comitê executivo para fazer o acompanhamento de receitas e indicadores. Traz também a possibilidade de implementação da revisão periódica do gasto público, que vai certamente melhorar a qualidade do gasto efetuado pelo Estado de São Paulo. Portanto, são proposições que o Tribunal e o Ministério Público esperam que melhorem a adequação dessa despesa, desse benefício tributário tão importante.

Por fim, eu queria que Vossas Excelências dessem uma atenção especial ao tópico de transparência. Eu realmente fiquei assustado com o nível, o baixo nível de transparência do Estado de São Paulo em todos os *rankings*. Foi algo que me chamou atenção e me surpreendeu negativamente.

Para finalizar, peço que Vossas Excelências analisem com carinho a proposta que o Ministério Público de Contas fez para fazer o monitoramento dos resultados das auditorias operacionais. Nós temos, de 2014



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 004345-989-21-4



até 2020, 1031 recomendações que foram feitas nesses processos tão relevantes e que terminam sendo arquivadas.

Assim, uma proposta que o doutor Beraldo fez em 2017, eu acho que é importante que seja revista para que o Tribunal possa monitorar essas auditorias operacionais.

Agradeço, independente do resultado do julgamento positivo ou negativo, favorável ou desfavorável, a sociedade paulista ganha com o trabalho relevante que este Tribunal cumpre. Obrigado

PRESIDENTE – Agradeço o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas pela sustentação oral e passo a palavra ao senhor Relator, Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, para seu voto.

RELATOR – Primeiramente, também quero cumprimentar o doutor Juan Francisco Carpenter, que traz argumentos importantes em sua defesa. Cumprimento o doutor Thiago Pinheiro Lima, nosso Procurador-Geral, que faz também uma análise abrangente, dentro das competências do Ministério Público, trazendo informações que valem a reflexão daqueles que gerenciam o orçamento do Estado.

Antes de mais nada, queria pedir a compreensão da senhora Conselheira, dos senhores Conselheiros e dos que nos acompanham, porque, como bem disse o doutor Thiago, recebemos mais de 4.300 páginas nesse processo. Alguns assessores, tanto da DCG quanto dos que trabalharam comigo, disseram que, nunca antes na história das contas do Governador, tivemos um volume tão grande de documentos.

Isso é resultado da reestruturação pela qual o Tribunal de Contas passou nos últimos anos. O doutor Abílio, que é o nosso Diretor e está aqui, dobrou sua equipe. A equipe foi dobrada e também dobraram o número de folhas do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 004345-989-21-4



Tivemos nove operacionais e cada uma delas teve, em média, 200 páginas. Então foi feito todo um esforço para a redução do voto e de seu resumo, mas peço a compreensão dos senhores. Sempre falávamos que nesses momentos, doutor Thiago, o Tribunal tirava uma radiografia do Estado. Acho que, com esse trabalho que foi feito, é mais que uma radiografia, é um *Pet Scan*, de ponta aponta, dado o volume de informações que temos.

Sendo assim, passo, senhor Presidente, senhores Conselheiros, à apresentação do voto para apreciação e análise de Vossas Excelências.

(VOTO JUNTADO AOS AUTOS)

(SEGUEM ADENDOS)

Previdência Social.

No campo das despesas, vejo que o Regime de Previdência já é composto por maioria de aposentados: 56,5%.

Aqui vale uma observação. Depois da reforma, tanto a Federal quanto a Estadual, houve uma melhora, com a redução do deficit atuarial e também do aporte do Governo. Mas, olhando um pouco para frente, temos 417 mil pessoas que contribuem e 542 mil que recebem. Essa conta não fecha.

Se eu fosse me aposentar daqui a uns dez anos, ficaria preocupado. Vamos ter que fazer outra reforma daqui a um tempo, elevando o tempo de aposentadoria para 80 anos.

Esses dados são impressionantes. Isso foi levantado, inclusive, pelo Ministério Público. Temos menos contribuintes e o Governo está terceirizando, contratando as OSs por contratos de gestão, e esses servidores não contribuem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 004345-989-21-4



Então vale a pena uma reflexão sobre esse assunto.

(...)

Despesas com pessoal.

Confesso que nunca vi um comprometimento com folha tão baixo. O Estado de São Paulo passou muitos anos no limite prudencial. Agora foi também em função da Lei, de dois anos sem correção salarial para os servidores, e de um aumento significativo de receitas. Penso que isso é pontual e que a demanda salarial deverá fazer aumentar esse percentual.

(...)

Educação.

Há um gráfico para o qual eu gostaria de chamar a atenção dos senhores Conselheiros. A colocação do chamado CAQ na Constituição é uma mudança extremamente importante, embora não tenha sido regulamentada ainda.

Com base nisso, foram feitos estudos — e não só por esses dois pesquisadores citados — sobre o que seria ideal para que tivéssemos uma escola com condições de aprendizado, inclusive levando em conta as diferenças socioeconômicas. Para tanto, teríamos que aumentar a jornada no ensino fundamental, diminuir o número de alunos por sala, enfim, um conjunto de informações extremamente importantes. Esse quadro traz os gastos que seriam necessários. Um trabalho realizado pelo Gabinete até corrigiu esses valores pelo IPCA.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 004345-989-21-4



Há outro quadro, em seguida, para o qual eu também gostaria de chamar a atenção dos senhores Conselheiros. Pretendo fazer algumas considerações sobre isso.

(...)

Apenas para reflexão, sem nenhum juízo de valor. Estamos discutindo o gasto de Educação, a modulação e o que realmente deve ser aplicado em sala de aula. Juntando os dados do CAQ e outras informações disponíveis, fizemos um levantamento, em meu Gabinete, demonstrando que, do total da receita de transferências, e são R\$ 166 milhões, e o total da Educação, considerando os 30%, são R\$ 50 bilhões que o Estado de São Paulo destina à Educação.

São Paulo tem um Fundeb de R\$ 31 bilhões, mas, dadas as regras, destina R\$ 10 bilhões aos municípios. Então, na verdade, aplica R\$ 20 bilhões. Dessa forma, dos R\$ 50 bilhões, vamos tirar os R\$ 10 bilhões que são aplicados nos municípios. Depois, tiramos os R\$ 8 bilhões da cobertura de insuficiência financeira que o Governo utiliza e que agora, com essa modulação, terá que ser repassado. A Lei desses 5% provavelmente também será declarada inconstitucional, mas vamos retirar, dos R\$ 50 bilhões, também esses R\$ 8 bilhões e mais R\$ 9,9 bilhões que vão para as Universidades e que são considerados também como gasto no ensino.

Na verdade, para o ensino básico, o Estado de São Paulo então investiu R\$ 22,166 bilhões, ou seja, 13,34%. Alguma coisa está errada aí. Temos que refletir sobre isso. Está na hora, não é?

Fiz uma conta. Na verdade, investimos 13,34%, R\$ 22 bilhões, para 3,5 milhões de alunos. Temos, no Ensino Fundamental, nas escolas estaduais, 3.400.000 alunos. Dividindo os R\$ 22 bilhões pelos 3.400.000 alunos, chegamos a R\$ 6.394,00 de gasto por aluno. Nesse estudo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 004345-989-21-4



apresentado, a necessidade seria de, no mínimo, R\$ 12 mil no —Escola de Tempo Integral”. O Governo, aliás, tem a meta de levar o programa a 2.000 escolas.

O que chama atenção é que nas Universidades, sem juízo de valor, somadas as três universidades, temos 184 mil alunos e R\$ 10 bilhões. Já no ensino básico, onde temos 3,5 milhões de alunos, são R\$ 22 bilhões. Isso significa que gastamos R\$ 6 mil com o aluno do ensino básico e R\$ 53 mil com o do ensino das Universidades.

Se quisermos realmente dar um choque, a questão não é se vamos aplicar os R\$ 750 mil do Fundeb agora. Não é isso. Precisamos analisar uma questão muito maior, estrutural, sobre onde estamos pondo o dinheiro da Educação e sobre como distribuir melhor para privilegiar o ensino básico. Depois, tendo o privilégio de uma boa escola, o aluno vai entrar em uma Faculdade.

Esses dados do CAQ foram colocados na Constituição, inclusive. Vão regulamentar agora, mas esses primeiros estudos já demonstraram que, para garantir a qualidade do ensino, vamos precisar de mudanças.

Espero que agora essa Lei dos 5% caia. Aí vão ter que colocar esse dinheiro realmente na Educação. Com a modulação que fizemos aqui, por de três a quatro anos, mais os recursos que virão também do Governo Federal com a aprovação do novo Fundeb, porque teremos um aumento da participação do Governo Federal, vamos chegar perto dos recursos compatíveis para uma escola de qualidade.

O que me surpreendeu é que o dinheiro que vai mesmo para as escolas não passa de 14%, na verdade, são —3 e pouco”.

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI – Conselheiro, não quero discutir, pois seria deselegante, mas Vossa Excelência não acha que se diminuir o valor repassado pelo Estado para o Fundeb Nacional, porque o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 004345-989-21-4



Estado de São Paulo repassa muito mais do que recebe, isso já não seria um meio caminho para resolver isso?

RELATOR – Sim...

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI – O problema é que o Governo Federal gasta muito com universidades e não quer gastar com o ensino básico. Então, ele pega dinheiro do Fundeb, dos Estados, no caso de São Paulo acho que é mais de R\$ 10 bilhões nesse exercício, e ele redistribui um dinheiro que não é dele.

Então, a visão de Vossa Excelência está perfeita, só que o primeiro caminho a percorrer é conseguir que o Governo Federal aporte o que ele retira dos Estados.

PRESIDENTE – Sugiro a Vossa Excelência que continuasse o voto e depois, nas discussões, respondesse essa indagação.

RELATOR - Podemos dar uma pausa, agora, Senhor Presidente?

PRESIDENTE – Está bem, vou suspender por uma hora esta sessão, regimentalmente, e voltaremos às 14h. Está suspensa a presente sessão.

Havendo número legal, estão reabertos os trabalhos, devolvo a palavra ao Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

RELATOR – Senhor Presidente, senhores Conselheiros, dando continuidade ao voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 004345-989-21-4



(...)

Renúncia de Receitas.

Só uma observação, aproveitando que temos aqui representantes da Secretaria da Fazenda e da Procuradoria.

Desde 2017, o Tribunal vem batalhando para que se dê transparência a essa questão da renúncia fiscal. A Secretaria da Fazenda não conseguiu fazer isso até hoje, mesmo tendo avançado em alguns pontos e demonstrando boa vontade. Mas aí o Executivo faz uma Lei e dá 15 dias para a Assembleia decidir se vai ou não aceitar aquele Projeto de Lei de renúncia. Em 15 dias os Deputados têm que analisar, mas faz quatro anos que a Secretaria da Fazenda e o Governo não conseguem dar transparência às informações.

CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA – E passa por decurso de prazo, não é? Se não analisar...

RELATOR – Não manifestou, já era. É bem democrática essa Lei.

Emendas Parlamentares.

Emendas parlamentares sempre existiram e sempre existirão. Tive a oportunidade de passar pela Casa Civil, meu amigo aqui também. Mas os valores eram bem mais modestos no nosso período, Doutor Robson. Hoje chegam a R\$ 1.050.000.000,00.

Recebemos uma denúncia de dois Parlamentares para apurar essas questões e estamos pedindo para que o Governo dê mais transparência a isso, tanto sobre quem recebe quanto sobre quem paga.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 004345-989-21-4



Tenho que reconhecer que está longe do que está sendo feito pelo Congresso Nacional — porque aquilo realmente é um escândalo, nunca vi orçamento secreto —, mas dá para melhorar.

Encurtando razões, em resumo, estamos pedindo que o Governo dê mais transparência, inclusive ao fluxo de andamento dessas demandas.

(...)

Antes de entrar na conclusão do parecer, quero propor, conforme solicitação do Ministério Público de Contas, porque é um assunto que já tínhamos discutido anteriormente, que seja criado um grupo de trabalho para estudar algumas sugestões feitas, com destaque para a fiscalização e o monitoramento das recomendações expedidas por esta Corte no âmbito das fiscalizações de natureza operacional.

Verificamos que há informações extremamente importantes, relacionadas a recomendações sobre a avaliação de políticas públicas, que, pelo fato de não haver um encaminhamento com fluxo definido, acabam sendo arquivadas depois de um tempo. Perdemos assim um acervo enorme de dados.

Então aproveito a sugestão do Ministério Público de Contas para propor que, logo que terminarmos aqui, seja criado esse grupo de trabalho. Já há uma série de delineações para a sua concretização.

CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA – Interno,
Conselheiro Beraldo?



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 004345-989-21-4



RELATOR – Sim, interno. O Ministério Público de Contas tinha proposto como recomendação, mas uma recomendação do Tribunal a ele mesmo.

Passo à conclusão do voto.

(VOTO JUNTADO AOS AUTOS)

Esse é o meu voto.

Encerro agradecendo a todos os órgãos da Casa e, principalmente, à minha equipe, que foi fundamental para que pudéssemos chegar aqui hoje.

PRESIDENTE – Agradeço Vossa Excelência, cumprimento pela brilhante exposição.

O voto está em discussão. Com a palavra o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI – Senhor Presidente, senhores Conselheiros, queria cumprimentar o Conselheiro Sidney Beraldo e dizer que esse trabalho que foi feito, o Ministério Público já destacou, é um trabalho de grande fôlego, de grande qualidade, merece todos os elogios.

É preciso destacar que o Tribunal, nas últimas três décadas, tem permanentemente progredido, melhorado; Cada Conselheiro que é Relator, eu já fui várias vezes, todos fomos, e toda vez tem-se uma melhora na qualidade do trabalho. Isso é muito importante para o Tribunal, mas é muito importante para a Administração Pública e para a sociedade como um todo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 004345-989-21-4



Então, quero cumprimentar o Senhor Relator, porque é um trabalho de fôlego. Cumprimento o seu Gabinete, a Diretoria de Contas, o Doutor Sérgio, todos que contribuíram, o Ministério Público, que agora justifica sua presença, pois está dando uma contribuição cada vez melhor para as contas anuais, então é uma grande contribuição. Não vou elogiar demais, mas quero registrar esse elogio.

Senhor Presidente, senhores Conselheiros, tenho algumas sugestões. Quando falei, naquela hora, que será ultrapassado, sou Relator das contas deste exercício, e o Relator deste exercício, creio, deve começar a partir de amanhã, aviso aos ilustres representantes da Secretaria da Fazenda - Emília e o Roberto -, que estão aqui presentes, que a partir de amanhã, a partir da semana que vem, cada ressalva ou cada recomendação deverá ser cobrada imediatamente e acompanhadas até que esse exercício termine, incluindo-se as operacionais.

A primeira coisa mais importante das contas do ano que vem é ver se tudo que foi decidido neste processo foi atendido, ou seja, retificado, alterado ou mudado, permitindo observar-se a melhora. É a primeira coisa que terei a fazer. Vamos fazer de forma que todos os itens sejam atendidos, com a implantação das medidas propostas., ou, quando vier o ano que vem, vão ouvir, caso não acompanharam.

O Conselheiro Beraldo detalhou muito bem quais são as ressalvas, quais são as recomendações, inclusive as operacionais, as quais todas serão rigorosamente acompanhadas.

Eu queria sugerir, senhor Relator, se poderemos colocar uma recomendação. Nesses últimos tempos que tivemos a pandemia, acompanhamos o crescimento da receita. Uma das dificuldades que se tem é que a Secretaria, diferentemente do que ela faz na separação de impostos, ICMS, IPVA e outros impostos, no caso do ICMS ela não separa o imposto que vem de lojas online daquele de lojas físicas, e isso foi uma coisa significativa nesse período.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 004345-989-21-4



O Estado aumentava a receita, várias vezes comentei com o Conselheiro Edgard. O Estado aumentava a receita em plena pandemia, mas era porque as pessoas estavam comprando pela internet, e não temos esse detalhamento.

Seria positivo para a Administração pública, para o órgão de controle e para a sociedade saber desse detalhamento. A toda hora se noticiam que aumentaram as vendas pela internet, vamos ver se aumentou mesmo pelo resultado da receita.

Então, a primeira sugestão que faço, senhor Relator, é que seja incluída ao Governo essa recomendação, mas se achar difícil colocar, não tem problema, porque vou começar a perguntar a partir da semana que vem. Essa divisão do ICMS das vendas físicas e das feitas pela internet - o conhecido e-commerce é muito boa para a economia e para o Estado.

Outra coisa que também volto a falar, já coloquei isso em outras oportunidades, temos uma situação constrangedora para o Estado, que tem um programa excepcional chamado —Bm Prato”. É excepcional, atende 3,2 milhões de refeições por mês – esses dados quem me ajudou foi o Ministério Público de Contas, se tiver alguma coisa a acrescentar, eles acrescentam – gastou no ano R\$ 134 milhões...

RELATOR – Eles devem ter pegado na Audep.

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI – Pegaram na Audep, eu sei; mas se mostraram rápido para pegar os dados.

Gastou-se R\$ 134 milhões, resultando no preço de R\$ 6,10 por refeição. É um programa excepcional, é só passar em qualquer —Bm Prato” para se comprovar. É um programa excepcional.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 004345-989-21-4



Muito bem, temos o fornecimento de refeição no presídio, cujo custo total para o Estado é de R\$ 2,100 bilhões por ano, e o preço da refeição é mais do que o dobro do —Bom Prato”, quer dizer, o Estado paga R\$ 6,00 nesse —Bom Prato” e paga R\$ 12 nos presídios. É ele que está fornecendo os dois, qual a explicação para que um venha a custar o dobro do outro?

Eu sei que se encontra resistência dos presídios. O problema é que há resistência das fornecedoras dos presídios, mas é muito dinheiro envolvido, Conselheiro Beraldo. Por que não se adota, como no —Bom Prato”, um cardápio único? Cardápio padrão: hoje vai ser arroz, feijão, linguiça e salada. Não se adota. Há tempo tenho lutado para que a Secretaria da Administração Penitenciária adote um cardápio único para ser controlado. Não se adota.

Então, não sei se seria possível, Conselheiro Beraldo, sugerir a adoção do cardápio único nas penitenciárias, mas digo que as diferenças de preços são muito grandes.

Então, se o Estado pudesse estabelecer um cardápio único... Devia estabelecer, na verdade, o —Bom Prato”, pois a notícia é de que a população está se alimentando muito bem. O —Bom Prato” é ótimo, quem não foi, pode ir, eu já fui. Estou falando como quem, de vez em quando, vai ali embaixo, vou para ver, é muito bom e é a metade do que se gasta com presídio, esse é um dado relevante.

Tenho aqui uma série de sugestões, que não vou ler, mas vou pedir ao senhor Relator, que é o voto meu que está por escrito. São vários tópicos que tratam basicamente do que eu falei e acrescento outros itens. Só peço ao senhor Relator que considere, a minha sugestão está colocada e não altera em nada aí. Não vou ler, senão vou ficar impopular.

Em linhas gerais é isso. Falo também da renúncia de receita. Precisamos cumprimentar o Conselheiro Renato toda vez, ele conseguiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 004345-989-21-4



quebrar o gelo da Secretaria da Fazenda com relação à renúncia de receita, mas vamos continuar.

Então, peço que considere lido isso aqui e que considere se é possível incluir as duas observações, o comércio online e que o Governo desperte para o fato de que o —Bom Prato” é um sucesso e a comida nos presídios é um fracasso.

PRESIDENTE – Continua em discussão. Com a palavra o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Senhor Presidente, senhores Conselheiros, secundando o nosso Decano, que com muita felicidade abordou a qualidade do trabalho do senhor Relator. Acrescento, definitivamente, um trabalho dedicado, denso, minudente, enfim, com as características da participação de Sua Excelência neste Tribunal desde que chegou aqui, com a mesma qualidade e com a mesma responsabilidade. Então, minha admiração por sua Excelência cresce a cada dia.

Tenho apenas uma questão que desejo submeter, não ao Relator, mas ao Plenário, aos senhores Conselheiros, que diz respeito à solução dada para as deficiências do Fundeb, que foram liquidadas a destempo no exercício posterior, ultrapassando o quadrimestre legal.

Sem prejuízo das conclusões do parecer que consideraram regularizada a questão, ou relevada, tenho outra perspectiva, um ponto de vista, e gostaria de ouvir os senhores Conselheiros; para além, inclusive, da discussão puramente semântica do termo —utilizado”. Se a Lei, quando fala —recursos utilizados”, refere-se satisfatoriamente à reserva deles ou efetivamente pagos. O Relator compreende que são efetivamente pagos, só pode ser utilizado aquilo que existir. Tem razão Sua Excelência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 004345-989-21-4



Gostaria que todos refletissem o seguinte: trata-se de outro exercício. Pode ser até o mesmo gestor, mas pode até não ser, e é uma obrigação a ser cumprida no exercício seguinte.

CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA – Permite, Conselheiro Edgard?

CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Pois não.

CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA – Eu até tinha anotado, em coerência com a linha de Vossa Excelência. No caso, nem foi, porque a quitação era até o final do primeiro quadrimestre, e, no dia 1º de abril, o Governador não era mais Governador, já era outro.

CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Muito bem lembrado.

CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA – Então, sequer o ordenador é aquele sobre o qual estamos avaliando as contas aqui.

CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Exatamente. Então, o que quero dizer, resumidamente, é que esta é uma obrigação para ser avaliada na competência do exercício posterior. A obrigação de pagar não é de quem encerrou o exercício, mas é de quem assumiu, que pode ser até outro Governador, como bem lembrado aqui, ou, na mudança da do mandato, uma pessoa completamente diferente. Então, nesse exercício subsequente é que deve ser cumprido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 004345-989-21-4



Portanto, eu não me associaria ao exercício. É até retórico, um pouco metajurídico, o apresentado pelo Relator de que isso não será considerado irregular porque não houve apontamentos anteriores, acho isso até desnecessário. Está perfeitamente regular o que foi feito, o empenho processado, liquidado, portanto garantindo o pagamento, e competiria ao gestor do exercício seguinte realizar, aí sim os recursos a ser utilizados.

Então, se esse ponto de vista for admitido, necessariamente teríamos que rever a recomendação, a ressalva nº 132 que está na página 433, que manda que o Executivo deixe de considerar, dentre as despesas de aplicação dos recursos do Fundeb, os valores empenhados e não pagos até o 1º quadrimestre do exercício seguinte, até porque não é responsabilidade dele.

Elimina essa recomendação ou escreve de maneira diferente.

PRESIDENTE – Com a palavra o Conselheiro Relator Sidney Beraldo.

RELATOR – Entendi o que Vossa Excelência propõe, tem coerência e lógica. Nesses termos, o Relator das contas de 2021 irá analisar agora somente se os 90% foram aplicados? Antes eram 95%, agora passou para 90%. Então cabe ao Relator do exercício analisar se aplicou os 90%. Já os 10% faltantes ficam por conta do Relator seguinte?

CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Sim, quem tem inclusive a condição de pagar.

RELATOR – Se for o mesmo Governador e ele não aplicar, vai rejeitar a conta do ano seguinte?



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 004345-989-21-4



CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Sim, sem dúvida, é quem não realizou o pagamento.

CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA – Se ele não aplicou, Conselheiro Edgard, é porque ele, indevidamente, usou no exercício subsequente os recursos que estavam comprometidos com o exercício anterior.

CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Exatamente.

CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA – A falha ocorreria em, no caso, em 2022, se o Estado não tivesse pagado, mas pagou.

CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES – No caso concreto, pagou. Isso vale tanto para o Estado de São Paulo como para as prefeituras, as administrações municipais.

CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA – Estávamos até comentando aqui, tem muita jurisprudência nesse sentido em relação às prefeituras.

CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Então, isso tranquiliza inclusive o Relator, que fez um esforço para ser considerar a matéria relevada, mas não precisa relevar, está perfeito.

RELATOR – Eu deveria ter deixado para o Conselheiro Roque ficar com esse ônus, não é?



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 004345-989-21-4



CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Sim, o Roque vai ser Relator, compete a ele dizer se foi cumprido ou não.

PRESIDENTE – Com a palavra o Conselheiro Beraldo, para responder se aceita a ponderação do Conselheiro Edgard.

RELATOR – O Conselheiro Edgard fez a proposta. Então vamos ter que fazer essa alteração no voto. Também com relação às recomendações e advertências, há a questão de que foi pago fora do prazo. Essa não permanece também?

CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Também não permanece, porque vai ser problema para 2022.

RELATOR – Se todos estiverem de acordo. A colocação do Conselheiro Edgard vá além da questão de se o Governador é o Rodrigo Garcia. Trata de uma proposta mais ampla, de mudar o entendimento daqui para frente. Por isso fiz questão de fazer essa pergunta. Cada Relator vai analisar a aplicação dos 90% no exercício. O que ficou, depois é de outro.

Então, essa é uma análise mais holística, conforme o Doutor Roque gosta de colocar.

PRESIDENTE – Continua em discussão. Com a palavra o Conselheiro Renato Martins Costa.

CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA – Senhor Presidente, senhores Conselheiros, para igualmente cumprimentar o senhor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 004345-989-21-4



Relator, um voto profundo, analítico, sem perder, entretanto, a objetividade de ir aos pontos principais, um trabalho realmente que orgulha a todos. Vossa Excelência e equipe estão realmente de parabéns. Cumprimentar também a DCG, todos que participaram da instrução processual e se manifestaram, hoje, com tanta pertinência.

Não posso deixar de enfrentar uma ou duas coisas. Em primeiro lugar, a observação do senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, em relação ao texto da modulação que acabou sendo aprovado pelo Tribunal, em face das contas de 2019, que relatei.

Sua Excelência joga aqui na minha cabeça o texto que diz: —o exercício de 2020, nos quatro seguintes, caso prorrogado ou substituído o Fundeb sem alterações nas premissas consideradas para esta modulação...” Essa parte inicial, —~~caso~~ prorrogado ou substituído”, Vossa Excelência não falou essa parte inicial.

Todo conteúdo estabelecido na modulação era na hipótese de prorrogação substituição, porque o Fundeb estava terminando a sua vigência naquele exercício, daí a precaução de se colocar essa condicionante.

Então, a pior das interpretações, talvez seja autêntica, daquele que formulou o texto, mas o que estava na minha e na nossa cabeça, porque o Plenário acabou assim encaminhando a matéria, era essa possibilidade.

Segundo, também respeitosamente, Doutor Thiago, não me impressiona o fato do orçamento ter uma execução superavitária ou haver um saldo financeiro expressivo, porque esse saldo não diz respeito à Educação, é um saldo que ficou no caixa geral do Estado, que suporta despesas de toda ordem; despesas nas áreas que abrangem, sabemos quantas elas são, todas as atividades de Governo e da Administração.

Portanto, não se poderia imaginar que você poderia pegar esse saldo, que já está certamente comprometido com restos a pagar processados, a ser quitados ao longo do exercício de 2022, e dizer que com ele vai zerar a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 004345-989-21-4



modulação, porque não é assim que as coisas se destinam nas opções que a Administração tem que fazer de alocação de verbas.

Igualmente, não me impressiona o fato de ter havido uma modificação normativa, que, na verdade, não modificou nada. Ela explicitou alguma coisa que, lá atrás, em 2020, o Tribunal reconheceu. O Tribunal reconheceu que pagar inativos com a verba do Fundeb não era correto. Não era correto em 2020, não é correto hoje, nem foi em 2021 e nem em 2019.

Você só modula o que está errado. Você não modula o que está certo. Então, a proclamação da incompatibilidade do regime do Fundeb com o suporte de despesas com inativos feita pela última Emenda Constitucional, a Emenda nº 108, ela não altera em absolutamente nada a modulação, que, reitero, foi feita para permitir uma correção de algo que não estava certo, sem que houvesse uma pressão que inviabilizaria a atuação do Estado em outros segmentos de sua responsabilidade.

Então, esses os aspectos que eu gostaria de enfatizar.

No mais, dizendo que concordo, subscrevo e acato todas as conclusões do senhor Relator, a quem reitero os meus mais efusivos cumprimentos.

PRESIDENTE – Agradeço. Com a palavra o Conselheiro Robson Marinho.

CONSELHEIRO ROBSON MARINHO – A minha manifestação, senhor Presidente, é apenas para cumprimentar o Relator, Conselheiro Sidney Beraldo, que fez um trabalho que realmente valoriza o nosso Tribunal. Então, quero aproveitar para cumprimentá-lo, cumprimentar também a Diretoria de Contas e também os assessores do Gabinete do Conselheiro, que colaboraram para que esse trabalho de excelente qualidade fosse apresentado no dia de hoje. Lógico que podia ter sido um pouquinho mais curto, mas parabéns.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 004345-989-21-4



PRESIDENTE – Agradeço. Com a palavra a Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Senhor Presidente, novamente cumprimento a todos.

Mais uma vez, como faz todos os anos, no cumprimento de sua função constitucional, o Tribunal examina as contas do Governador, hoje em relação ao exercício 2021.

Em primeiro lugar, quero cumprimentar o Conselheiro Relator Sidney Beraldo, pela árdua tarefa amplamente conhecida por todos nós que já fomos relatores das contas e conhecemos a envergadura do processo.

Vossa Excelência, Doutor Beraldo, nos traz um voto substancial, extremamente técnico, a partir do qual podemos ter ciência da realidade econômico-financeira e orçamentária da gestão do Estado.

Além das inúmeras implicações do panorama atual nas contas públicas, sobretudo no que diz respeito às variáveis que sucederam em razão da pandemia do covid-19, que assolou a humanidade.

Tratando-se de contas do Governador do Estado de São Paulo, todos os informes, mesmo que em assunto simples, assumem uma relevância e uma magnitude absurdas, tamanho é o vulto de recursos públicos empregados para qualquer atividade, o que reflete tanto na aferição de receitas como na consecução do orçamento.

Desejo também cumprimentar todo o corpo técnico envolvido no trabalho, a Diretoria de Contas do Governador, assessoria de ATJ, a Procuradoria da Fazenda do Estado, o Ministério Público de Contas, a SDG e a Assessoria do Gabinete do Relator.

O empenho e dedicação de todos nos possibilita que tenhamos, no dia de hoje, os informes necessários para acompanhar nossas análises e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 004345-989-21-4



conclusões, mesmo considerando o tempo relativamente escasso que o Tribunal dispõe para avaliar uma enormidade de dados, destacando-se, neste particular, a excelência do material humano que dispomos.

Pois bem. Com essas justas homenagens, passo a abordar alguns aspectos de interesse que me chamaram a atenção. No máximo dois aspectos, doutor Robson.

Primeiramente, renúncia fiscal. O primeiro deles refere-se a um tema tormentoso, que nos últimos anos tem sido alvo de uma análise criteriosa por parte deste Tribunal, atinente às renúncias fiscais praticadas pela Administração.

Conforme consta dos autos, esse assunto foi abordado como ressalva em quatro dos cinco últimos exercícios. Além disso, de 2017 a 2020, foram emitidas 90 determinações e recomendações. Verifica-se que nesse período, quando houve atuação mais efetiva desta Corte sobre esse importante aspecto da gestão, a Administração estadual socorreu-se de diversas estratégias, alegando, principalmente, princípios de sigilo tributário dos contribuintes beneficiários que lhe são impostos pela legislação de regência, sem embargo de afirmar que em determinadas situações não estava aparelhada para prestar tais informes.

A situação se modificou no exercício em exame. Se havia alguma dúvida quanto às prerrogativas fiscalizatórias desta Casa, em confronto com os princípios do sigilo fiscal dispostos no artigo 198 do Código Tributário Nacional, essa dúvida, qualquer se havia, foi dissipada frente à alteração trazida pela Lei Complementar nº 187 de 16 de dezembro de 2021, que incluiu o inciso IV do § 3º do artigo 198 do Código Tributário Nacional, o qual estabelece não ser vedada a divulgação de informações relativas a incentivo, renúncia, benefício ou imunidade de natureza tributária ou beneficiário, seja pessoa física ou jurídica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 004345-989-21-4



No entanto, em que pese essa modificação na legislação, a Fiscalização aponta que persistiram as limitações para aferição da regularidade da renúncia de receitas, já que a Administração admitiu não dispor de controle capaz de informar a renúncia em que incorre cada contribuinte beneficiário.

Embora, há alguns anos já tenha adotado o chamado plano de ação, destacando servidores para trabalhar especificamente nesses informes a serem prestados, o que estamos assistindo é uma incapacidade de solver esse importante aspecto da análise das contas que nos é assegurado constitucionalmente.

É difícil crer que o maior Estado da Federação ainda não disponha de tão relevante controle, mas, não obstante a recalcitrância no cumprimento do dever de prestar contas, vou acompanhar a opinião do eminente Relator, no sentido de se conceder mais uma derradeira oportunidade para que, ainda no exercício em curso, implemente a maior parte das medidas previstas em seu plano de ação elaborado em atendimento às recomendações formuladas inicialmente, em 2017, nas contas relatadas pelo eminente Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

Outro ponto sensível que também pretendo abordar é um tema recorrente nas nossas análises nos últimos anos, relacionado ao pagamento de inativos com recursos do Fundeb.

O eminente Relator foi extremamente fiel no seu voto ao consignar o histórico desse assunto verificado desde as contas de 2018, quando foi constatado essa impropriedade, bem como a modulação concedida por esta Corte, que, a partir do exercício 2020, a Administração do Estado reduziria um quinto do montante de R\$ 3 bilhões, sendo certo que no exercício em questão, 2021, os dispêndios com inativos pagos com recursos da Educação atingiram R\$ 2 bilhões.

Com todo respeito às opiniões divergentes, entendo que houve uma mudança legislativa que impacta a modulação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 004345-989-21-4



Começamos. O caso específico ainda apresenta uma variável importante, qual seja, a declaração de inconstitucionalidade, pelo Supremo Tribunal Federal, do artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 1010/2007, que daria guarida à operação. Isso porque, julgada em 18 de agosto de 2020, a ADI nº 57/2019-SP retirou do panorama legal a aludida disposição, faltando amparo sequer em legislação estadual para esse uso de recursos de inativos na Educação.

O eminente Relator propõe, então, que mesmo diante dessas ocorrências quanto à legislação, este Tribunal ainda mantém a modulação adotada nos exames das contas de 2018, não obstante as argumentações usadas pelos órgãos técnicos da Casa, Fiscalização, ATJ, SDG e Ministério Público de Contas.

Mesmo considerando todas as ressalvas apresentadas pelo eminente Relator, no sentido de manter a modulação adotada anteriormente, penso que o panorama atual verificado nos autos aponta para uma situação insustentável.

Não se trata, aqui, Excelências, de rediscutir uma matéria já debatida nesta Corte por conta da modulação, mas novas ocorrências, principalmente no plano legal, incidiram diretamente sobre o assunto, modificando sensivelmente a situação, como bem exposto pelos órgãos da Casa.

Em 2020, mais precisamente em 26 de agosto de 2020, houve a promulgação da Emenda Constitucional nº 108, que alterou a Constituição Federal para estabelecer, entre outras disposições, a vedação expressa de aplicação de recursos direcionados ao ensino em despesas com inativos, já com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2021, exatamente o período que compreende as contas em análise.

Também sobreveio a Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, que regulamentou o novo Fundeb, estipulando, no seu artigo 29, a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 004345-989-21-4



proibição de utilização dos recursos do Fundeb em gastos com inativos, também com efeito em 2021.

O que acontece é que o Governo do Estado vem reiteradamente descumprindo sua parte no tocante aos recursos do Fundeb, de forma que a tolerância por nós adotada, infelizmente, nos faz figurar como avalistas do que agora é uma ilegalidade, na minha opinião.

Nessa perspectiva, embora seja sensível aos impactos das contas públicas por conta da terrível pandemia que assolou a todos, gerando uma situação de excepcionalidade capaz de inclinar-me a concordar com a proposta de aprovação das contas pelo eminente Relator neste exercício, entendo que este Tribunal de Contas não mais pode suportar os efeitos negativos para as contas a partir da modulação aprovada.

Em resumo, considerando o novo panorama legal constitucional e que o Estado não vem cumprindo o investimento no Fundeb, como determina a Lei de Regência, Constituição Federal e o novo Fundeb, e de acordo com as auditorias operacionais aqui mostradas e analisadas, demonstrando que esse dinheiro está realmente fazendo falta para a Educação, realmente fazendo falta para os estudantes paulistas, por esse motivo aqui exposto, vou acompanhar o Relator na conclusão de aprovação das contas, com as ressalvas e recomendações, mas proponho seja revista a modulação anteriormente adotada.

Essa posição é para deixar bem claro ao Governo atual, que está no último ano de gestão, e também ao próximo Governo que irá iniciar em 2023, que, de acordo com a legislação vigente, não é mais possível utilizar quaisquer dos valores do Fundeb para custeio dos inativos.

Senhores Conselheiros, com todo respeito às posições divergentes, é o que proponho a Vossas Excelências, o cancelamento da modulação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 004345-989-21-4



PRESIDENTE – Há um consenso no resultado final, mas há uma questão colocada pela Conselheira Cristiana, sobre a qual queria ouvir o Relator, antes de colocar em votação.

RELATOR – Vai colocar em votação, senhor Presidente?

PRESIDENTE – Tem a questão que a Conselheira Cristiana de Castro Moraes levantou, ela acompanha o voto, como todos os senhores Conselheiros, mas ela diverge numa recomendação.

RELATOR – Respeito a posição da Conselheira, que, aliás, está muito bem acompanhada, já que o corpo técnico e o Ministério Público deram parecer nesse sentido. Mas entendo que não estamos cometendo nenhuma ilegalidade, como muito bem disse o Conselheiro Renato.

Já reconhecemos isso antes mesmo até das contas de 2020. Foi na discussão das Contas da Prefeitura de Campinas de 2016, quando o Prefeito também utilizou recursos do Fundeb para o pagamento de inativos. Não aceitamos isso e modulamos a questão também naquele período. Lembro que foram três anos. Então a ilegalidade foi discutida e decidida por esta Casa. Mas, pelo princípio da razoabilidade e pelo entendimento das dificuldades, porque realmente faltam recursos, houve a modulação. Reconhecemos a ilegalidade, mas estabelecemos um prazo para a aplicação da mudança.

Também entendo, como disse o Conselheiro Renato, que não houve nenhuma alteração na lei. Já é proibido, já sabemos disso, mas nada impede a modulação.

Claro que é preciso mais investimento. Sabemos disso, mas, até pela experiência de gestor público, que outros aqui também tiveram, sabemos que, até para gastar, precisamos de tempo. É preciso programar a qualidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 004345-989-21-4



do gasto para programar a política pública em que o valor vai ser aplicado. Sai de 60% e vai para 70% o gasto com pessoal. Isso aprovado no meio do ano para que, no ano seguinte, a Administração aplique. Aí sai, faz uma lei correndo, manda para a Assembleia, cria um bônus e corre para pagar o bônus. Aí fica faltando uma parte porque cresceu a Receita. Como? Não é assim que se faz gestão de políticas públicas.

Vamos falar sério: errou o Congresso quando também não deu um prazo para aumentar de 60% para 70%, para que houvesse tempo para gastar bem. O problema não é gastar, é gastar bem.

Se, naquele momento, tivéssemos decidido: —“Da, reconhecemos a ilegalidade”. Daí o governo pega R\$ 3 bilhões e transfere para a Secretaria da Educação no ano seguinte. Talvez então tivéssemos hoje, nas APMs, o dobro do dinheiro, porque o governo precisa repassar para poder prestar contas do percentual.

Agora existe um plano de ampliação das escolas em tempo integral. É aí que essa política é determinante, que melhora a qualidade. Está comprovado: é diminuindo o número de alunos e aumentando o tempo de permanência da criança na escola que isso acontece. Mas deve haver um diretor exclusivo, os professores têm que ser selecionados somente para aquela escola, não pode ficar trocando.

E, para isso tudo, Conselheira Cristiana, é preciso tempo. Por isso considero razoável passar R\$ 800 milhões, depois R\$ 800 milhões. Nesse período, o tempo de aula das escolas, hoje de 4 horas, vai passar para 7 horas. Fazem também concurso, contratam professores, contratam assistentes, treinam e capacitam o secretário executivo da escola.

Então acredito que atendemos à lei, já reconhecemos que é proibido. Agora vamos modular e dar um tempo para o Governo se organizar e aplicar esses recursos. É nesse sentido que continuo defendendo a modulação, Conselheira Cristiana, com todo o respeito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 004345-989-21-4



PRESIDENTE – Com a palavra a Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Desculpa a insistência, Conselheiro, com todo respeito também.

Houve a mudança legislativa, antes não tinha expressamente na Constituição Federal, agora tem também no novo Fundeb, e essas mudanças legislativas não trazem, na minha opinião, paradigmas diferentes para estados diferentes. A Constituição Federal é geral, todos os estados têm que cumprir 25% e não podem utilizar dinheiro da Educação para inativos. Não tem nenhuma ressalva, em nenhum lugar, que o estado que tem dificuldade orçamentária possa – nem é dificuldade orçamentária, é falta de planejamento, mesmo – usar dinheiro da Educação para pagar previdência.

Então, em nenhum momento da legislação vigente há parâmetros diferentes para estados diferentes. Preocupa-me muito que o Estado de São Paulo, o mais desenvolvido do Brasil, não aplique o mínimo necessário na Educação.

Vou fazer outra proposta, então. Quero acabar com essa modulação, vou ser sincera, para mim ela tinha que parar de uma vez nesse exercício, mas e vou fazer uma proposta alternativa, quem sabe sensibilizo Vossas Excelências.

Vossa Excelência falou das dificuldades de planejamento e das dificuldades orçamentárias. Tudo bem, estamos no meio de 2022; vamos fazer o seguinte: continuamos com essa modulação em 2022, é o ano que estamos, é difícil remanejar todo o orçamento deste ano, mas em 2023 será um novo gestor no Estado de São Paulo. A gente já deixa para o novo Governador que entrar, dizendo que —aqui para frente não existe mais modulação, você tem que cumprir o mínimo na Educação e aplicar corretamente os recursos advindos do FUNDEB”. Se perguntarmos para qualquer candidato a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 004345-989-21-4



Governador do Estado de São Paulo se ele quer investir adequadamente em Educação, ele vai querer investir.

A minha primeira opção é acabar com a modulação, a segunda posição, mais sensível é deixarmos a modulação existente ainda, no ano de 2022 para fechar um ciclo, pois estamos no meio do ano, mas não teremos mais essa modulação em 2023. É a segunda opção de proposta que faço a Vossas Excelências.

RELATOR - Essa questão, senhor Presidente, precisa ser analisada pelos Conselheiros, mas só queria dar uma informação. Como poupei Vossas Excelências da leitura das recomendações, porque temos um volume grande de recomendações, queria informar especialmente a Conselheira de que há uma recomendação para que o Estado estude uma maneira de antecipar a modulação, para que o Governo faça o seu esforço.

PRESIDENTE – Não havendo mais discussão, vou para votação. Votaremos o voto, em seguida a recomendação, apenas com a divergência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes.

Poder ser assim? Votamos o voto pelo parecer favorável, em seguida as recomendações, com a divergência da Conselheira Cristiana de Castro Moraes. Pode ser assim?

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI – Senhor Presidente, posso sugerir uma coisa?

PRESIDENTE – Está em aberto para encaminhamento de votação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 004345-989-21-4



CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI – Sobre essa questão levantada pela Conselheira Cristiana de Castro Moraes, queria que fosse aberto um fascículo, um processo, e nós rediscutirmos a matéria, porque é uma discussão um pouco mais ampla.

RELATOR – Vamos votar o voto, vamos pôr em votação.

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI – Sei, mas acontece que essa recomendação revoga uma decisão nossa. Vamos revogar numa discussão maior, não é na conta.

PRESIDENTE – De qualquer maneira, precisamos votar a conta, agora. Com a palavra o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Fiz uma observação que aparentemente foi assimilada pelo Plenário, imagino se ela não deva também ser referendada em votação.

PRESIDENTE – Sim, mas me parece que isso foi incorporado pelo Relator.

CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Não precisa votar isso?

PRESIDENTE – Não precisa, já está incorporado no parecer.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 004345-989-21-4



CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Está bem, porque altera uma das recomendações.

PRESIDENTE – Sim, mas ele incorporou.

RELATOR – Incorporei. Não sei se há necessidade de votar porque vou alterar o voto e, conseqüentemente, as ressalvas.

PRESIDENTE – Incorporou a sugestão do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, portanto votaremos o voto já com a sugestão.

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI – E a minha também.

PRESIDENTE – Há uma divergência apenas em relação à modulação ou não. É essa a divergência de fundo. Se não houver mais discussão, vamos colocar em votação.

Primeiro o voto, em seguida essa recomendação, combinado? Para que não haja dúvida.

RELATOR – Não é uma recomendação que a Conselheira Cristiana faz. É uma proposta de mudança mesmo, não é?

Mantenho o meu voto.

PRESIDENTE – A primeira vez era uma recomendação, a segunda foi uma proposta. A recomendação era que acabasse com a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 004345-989-21-4



modulação, e a proposta era que ficasse mais um ano. De qualquer maneira, são propostas que alteram o voto nessa parte.

Estabelecido isso, podemos votar completo, já de uma vez. Tem o voto do Relator, parecer favorável, com as recomendações, e o voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, que é favorável também, apenas com a proposta de ter apenas mais um ano do Fundeb. Fica melhor assim, uma votação só. Colho os votos.

Como vota o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo?

CONSELHEIRO ROBSON MARINHO – Ele é o Relator.

RELATOR – Mantenho o meu voto.

PRESIDENTE – Sim, sei que ele é o Relator, mas pedi o voto para deixar claro que ele mantém o voto, porque ele pode mudar a qualquer momento.

Como vota o Conselheiro Robson Marinho?

CONSELHEIRO ROBSON MARINHO – Com o Relator.

PRESIDENTE – Como vota o Conselheiro Renato Martins Costa?

CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA – Com o Relator.

PRESIDENTE – Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues?



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 004345-989-21-4



CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Com o Relator.

PRESIDENTE – Conselheiro Antonio Roque Citadini?

CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI – Com o Relator.

PRESIDENTE – Conselheira Cristiana de Castro Moraes?

CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Mantenho o meu voto, vencida apenas na questão da modulação.

PRESIDENTE – Aprovado o voto do Relator, nos termos propostos, sob o voto divergente da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, por cinco votos a um.

Diante disso, encerrada nossa pauta, queria agradecer profundamente todos os senhores Conselheiros, seus assessores, e mais uma vez cumprimentar a Diretora de Contas, o Ministério Público, o Conselheiro Sidney Beraldo, sua assessoria e...

CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Desculpe interromper, senhor Presidente. Vossa Excelência proclamou cinco a um. Não é cinco a um, votei favorável, só discordei dessa parte, só com essa ressalva.

PRESIDENTE – Sim, veja, são cinco a um nessa parte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 004345-989-21-4



RELATOR – Senhor Presidente, antes de Vossa Excelência encerrar, queria fazer justiça, agradecendo também aos meus quatro Ms: o Mendes, o Mário, o Márcio e o Marcos. Interessante, não é? Os quatro que foram fundamentais na produção deste relatório e do voto. E agradecer à Patrícia também, que fez a apresentação.

PRESIDENTE – Agradeço a todos. Está encerrada a sessão.

DECISÃO CONSTANTE DE ATA: Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, o E. Plenário, após as respectivas sustentações orais do Procurador-Geral do Estado Adjunto Juan Francisco Carpenter e do Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Thiago Pinheiro Lima, à vista do que consta do processo e das peças acessórias, na conformidade do voto do Relator e das correspondentes notas taquigráficas, inseridos aos autos, tendo presentes as conclusões, discussão e votação da matéria, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do Governador do Estado de São Paulo, relativas ao exercício financeiro de 2021, com as ressalvas, recomendações e alertas constantes do mencionado voto, lembrando, ainda, que a análise técnica antecedente tanto quanto a emissão de parecer prévio propriamente dito não interferem no exame posterior das prestações de contas dos administradores públicos estaduais e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração pública direta e indireta, sob a guarda de qualquer dos Poderes do Estado, bem como daqueles que deram causa a perda, extravio ou outras irregularidades de que resulte prejuízo ao erário, conforme dispõe o inciso III do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC- 004345-989-21-4



As manifestações exaradas na oportunidade constarão na íntegra das correspondentes **notas taquigráficas**, após revisão dos Senhores Oradores.

